

AUTORIZAÇÃO N.º 10341/2014

1 – O Pedido

Hospital da Luz – Centro Clínico da Amadora, S.A., vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gestão de recursos humanos.

As categorias de dados tratados são as seguintes:

Dados do colaborador - Nome completo e nome abreviado, apelido, sexo, data de nascimento, idade, estado civil, agregado familiar, nacionalidade, naturalidade, bilhete de identidade, carta de condução, NIF, nº de beneficiário da Segurança Social, de subsistema de saúde e de caixa de previdência ou fundo de pensão, Banco, NIB, local de trabalho, telefone fixo, móvel e endereço postal, categoria profissional, habilitações literárias, conhecimento de línguas, qualificações técnicas ou profissionais, experiência profissional, nível de qualificação, data de admissão do vínculo laboral, dados fiscais, remuneração, subsídios, benefícios, avaliação, função, equipa, nº de empregado, unidade de negócio/departamento, avaliação profissional, avaliação do desempenho, resultados alcançados, avaliação do potencial, matrizes de sucessão na carreira, e-mail profissional, instituição, membro de associações e organizações médicas, controlo de faltas/incumprimento do horário de trabalho, motivo das faltas/incumprimento do horário de trabalho, informação sobre aptidão para o exercício da função (apto/não apto), incapacidade e respetivo grau, sindicato em que está filiado, número, qualidade de representante dos trabalhadores, sanções disciplinares (fundamento, especificação da sanção, data);

Dados dos familiares do colaborador – nome, sexo, data de nascimento, grau de incapacidade.

A recolha de dados é efetuada diretamente, por via telefónica, através do preenchimento de impresso (ficha de funcionário) e, indiretamente, por meios disponibilizados por entidades públicas, entidades especializadas e outras com vista à confirmação ou complemento dos elementos recolhidos e necessários à gestão de recursos humanos.



A requerente pretende comunicar dados pessoais, para efeitos do cumprimento de obrigações legais, às seguintes entidades: Autoridade Tributária e Aduaneira, Instituto da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Autoridade para as Condições do Trabalho, tribunais, solicitadores, agentes de execução.

Pretende ainda a comunicar dados a sindicatos, para pagamento de quotizações; a bancos e instituições financeiras, para pagamento de remunerações e benefícios; a caixas de previdência e fundos de pensões, para pagamento de contribuições, a subsistemas de saúde; a companhias e corretores de seguros, para contratação e gestão de seguros do colaborador.

Os dados a comunicar são os estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento do contrato.

Com vista à gestão centralizada de dados, a requerente propõe-se ainda comunicar dados administrativos à Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A., Espírito Santo Saúde – Serviços, ACE e a outras unidades do Grupo Espírito Santo Saúde.

A requerente pretende ainda autorização para efetuar a interconexão de dados com os dados constantes das suas bases de dados financeiras e contabilísticas, para efeito de processamento de salários e pagamento e disponibilização de benefícios, e com as bases de dados de gestão centralizada de recursos humanos e de outras unidades da Espírito Santo Saúde, para efeitos de mobilidade de recursos e gestão centralizada.

Está assegurado o exercício do direito de acesso do titular dos dados.

A segurança física e lógica dos dados é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados por períodos diversos que não excedem o prazo de 10 anos após a cessação do vínculo laboral.



2 – Apreciação

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual. A CNPD considera que existe, por isso, legitimidade para o tratamento de dados, entendendo-se que o suporte/fundamento do tratamento pode ser encontrado na previsão da alínea a) do artigo 6º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD), ou seja, a execução de uma obrigação contratual.

A informação tratada mostra-se adequada, pertinente, necessária e não excessiva em relação à finalidade determinante do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

Contudo, deve ser dado conhecimento aos familiares do colaborador, quando maiores, de que se irá proceder à recolha de dados pessoais próprios, devendo ser obtido o respetivo consentimento relativamente aos dados cuja recolha não seja obrigatória por determinação legal.

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

O dado filiação sindical, atendendo a tratar-se de um dado sensível nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 7.º da LPD, só é comunicado à requerente por ato voluntário da iniciativa do titular dos dados. Efetivamente, o tratamento deste dado é legítimo quando for importante para o processamento do vencimento do trabalhador, uma vez que a lei autoriza que a entidade empregadora possa tratar este dado com a finalidade de realizar diretamente o pagamento da quota devida ao sindicato pelo trabalhador sindicalizado, a seu pedido.

Relativamente a matéria disciplinar, a CNPD tem entendido que o tratamento de dados pessoais relativos à gestão de processos de averiguações, disciplinares e registo das respetivas sanções, face da redação abrangente do n.º 2 do artigo 8.º da LPD, deve obedecer às condições estabelecidas nessa norma.

O tratamento a cargo da requerente será deste modo objeto de autorização da CNPD, previamente a qualquer registo de dados (cf. n.º 1, do artigo 27.º e alínea a), do n.º1 do artigo 28.º da LPD), sempre que pretenda assegurar a gestão processual ou o registo de sanções disciplinares e devem ser observadas normas de segurança reforçadas, em face da



natureza reservada da informação. Isto é, deverão ser observadas as medidas especiais de segurança constantes do artigo 15.º da LPD, nomeadamente, esta informação deverá ser de acesso reservado a um número limitado de funcionários que dela necessitam para o exercício das suas funções. Para o efeito, em função do «perfil do utilizador», deverá ser atribuída *password* específica para possibilitar o acesso a esta informação.

Será de concluir, por isso, que as entidades detentoras do poder disciplinar atuam no exercício de “finalidades legítimas”, em obediência a uma obrigação legal, não havendo qualquer razão que possa fundamentar qualquer prevalência dos direitos dos trabalhadores.

Os dados registados devem ser eliminados logo que houver decisão definitiva que dê como não provados os factos que originaram o procedimento disciplinar.

Sempre que tenha havido reabilitação ou qualquer outra causa extintiva do procedimento disciplinar ou da pena, deve o registo ser, igual e imediatamente, atualizado. Os dados pessoais só podem ser conservados até à data da revogação ou alteração da decisão proferida no processo revisto.

As comunicações de dados nos termos requeridos decorrem de obrigações impostas pelo direito público ou do cumprimento dos contratos celebrados pelo titular dos dados. Trata-se, por conseguinte, de operações legitimadas pela execução da obrigação contratual.

Quanto à pretendida interconexão de dados, nos termos do artigo 9.º, conjugado com os artigos 27.º n.º 1 e 28.º n.º1, alínea c), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, o tratamento está sujeito a autorização da CNPD, desde que não esteja previsto em disposição legal.

Ainda de acordo com o n.º 2 do art.º 9.º da LPD, a interconexão de dados pessoais deve ser adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos e não pode implicar discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados, ser rodeada de adequadas medidas de segurança e ter em conta o tipo de dados objeto de interconexão.

No caso, tendo em consideração as finalidades declaradas pela requerente, a CNPD entende que a interconexão de dados é adequada aos interesses legítimos da requerente



enquanto entidade responsável pelo tratamento, não implicando a mesma discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

Mostra-se garantido o exercício dos direitos de informação e acesso, correção e eliminação dos titulares dos dados.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, pelo que se entende que a conservação entre cinco e dez anos após a cessação do vínculo laboral é excessiva.

No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD, fixa-se o prazo em um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença. Admite-se ainda a conservação do processo individual do trabalhador para fim de registo histórico.

Devem ser garantidas as regras de segurança adequadas nos termos do artigo 14.º da LPD, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados. Todavia, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

3 – Conclusão

Assim, nos termos 6.º, alínea a), 27º n.º 1, 18º e 30º n.º 1 da Lei 67/98, de 26 de outubro, a CNPD delibera autorizar o tratamento de dados pessoais notificado, desde que observadas as condições impostas, consignando-se o seguinte:

Responsável: Hospital da Luz – Centro Clínico da Amadora, S.A.

Finalidade: Gestão de recursos humanos



Categoria de dados pessoais tratados: Dados do colaborador - Nome completo e nome abreviado, apelido, sexo, data de nascimento, idade, estado civil, agregado familiar, nacionalidade, naturalidade, bilhete de identidade, carta de condução, NIF, nº de beneficiário da Segurança Social, de subsistema de saúde e de caixa de previdência ou fundo de pensão, Banco, NIB, local de trabalho, telefone fixo, móvel e endereço postal, categoria profissional, habilitações literárias, conhecimento de línguas, qualificações técnicas ou profissionais, experiência profissional, nível de qualificação, data de admissão do vínculo laboral, dados fiscais, remuneração, subsídios, benefícios, avaliação, função, equipa, nº de empregado, unidade de negócio/departamento, avaliação profissional, avaliação do desempenho, resultados alcançados, avaliação do potencial, matrizes de sucessão na carreira, e-mail profissional, instituição, membro de associações e organizações médicas, controlo de faltas/incumprimento do horário de trabalho, motivo das faltas/incumprimento do horário de trabalho, informação sobre aptidão para o exercício da função (apto/não apto), incapacidade e respetivo grau, sindicato em que está filiado, número, qualidade de representante dos trabalhadores, sanções disciplinares (fundamento, especificação da sanção, data); Dados dos familiares do colaborador – nome, sexo, data de nascimento, grau de incapacidade.

Comunicações de dados: Autoridade Tributária e Aduaneira, Instituto da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Autoridade para as Condições do Trabalho, tribunais, solicitadores, agentes de execução (para efeitos do cumprimento de obrigações legais); a sindicatos (para pagamento de quotizações); a bancos e instituições financeiras (para pagamento de remunerações e benefícios); a caixas de previdência e fundos de pensões (para pagamento de contribuições); a subsistemas de saúde; a companhias e corretores de seguros (para contratação e gestão de seguros do colaborador); à Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A., à Espírito Santo Saúde – Serviços, ACE e a outras unidades do Grupo Espírito Santo Saúde (para gestão centralizada)

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por solicitação à responsável, presencialmente ou por escrito

Interconexões: com os dados constantes das suas bases de dados financeiras e contabilísticas da responsável (para efeito de processamento de salários e pagamento e disponibilização de benefícios), e com as bases de dados de gestão centralizada de



recursos humanos e de outras unidades da Espírito Santo Saúde (para efeitos de mobilidade de recursos e gestão centralizada)

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros: não há

Prazo de conservação dos dados: 1 ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.

Lisboa, 4 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written above the printed name.

Filipa Calvão (Presidente)